



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 157, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

Alterada e Revogada parcialmente pela [Resolução CSMPF nº 237, de 22 de novembro de 2024](#)
Alterada e Revogada parcialmente pela [Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021](#)
Eficácia parcialmente suspensa pela [Resolução CSMPF nº 206, de 8 de junho de 2020](#)
Alterada e Revogada parcialmente pela [Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#)

Estabelece regras para as eleições anuais destinadas à renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, e para dar cumprimento ao artigo 53, inciso III, ambos da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve baixar a seguinte Resolução:

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

~~Art. 1º A eleição de dois Membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, III, [LC 75/93](#)), realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, na Procuradoria-Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e nas Procuradorias da República nos Municípios, observadas as regras estabelecidas neste Regimento. Parágrafo único A data da eleição será designada, anualmente, por ato do Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República.~~

Art. 1º A eleição de dois Membros do Conselho Superior do Ministério Público, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, III, [LC 75/1993](#)), realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, observadas as regras estabelecidas neste Regimento. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~Art. 2º O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, III, [LC 75/93](#)). Permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.~~

Art. 2º O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, III, [LC 75/1993](#)). [\(Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

Art. 3º Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público Federal.

Art. 4º Para a eleição prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores da República, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores (art. 53, § 1º, [LC 75/93](#)).

Art. 5º Concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no Ministério Público Federal que se inscreverem perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, excluídos os membros natos e os titulares do segundo mandato consecutivo. Parágrafo único O período para a inscrição será fixado no ato do Procurador-Geral da República que designar a data da eleição.

Art. 6º A direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público Federal, indicados pelo Conselho Superior e nomeados pelo Procurador-Geral da República.

~~§ 1º Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal haverá Subcomissões Eleitorais — Mesas Receptoras formadas por três membros do Ministério Público Federal lotados nas respectivas unidades, encarregadas da direção local do pleito, constituídas por ato do Procurador-Geral da República. ([Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))~~

~~§ 2º A substituição de membros das Subcomissões Eleitorais ocorrerá mediante pedido destas com a indicação de substituto. ([Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))~~

~~Art. 7º O sistema de votação é on-line mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), sendo os dados armazenados em banco de dados específico, exclusivamente na Procuradoria Geral da República.~~

~~Art. 7º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República. ([Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#)) ([Eficácia suspensa pela Resolução CSM PF nº 206, de 8 de junho de 2020](#))~~

~~Art. 7º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados, de forma criptografada, em banco~~

~~dados que ofereça mecanismos de segurança e possibilidade de ser auditado. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)~~

Art. 7º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de autenticação multifator (MFA - Multi-factor authentication), sendo os dados armazenados, de forma criptografada, em banco de dados que ofereça mecanismos de segurança e possibilidade de ser auditado. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 237, de 22 de novembro de 2024\)](#)

~~§ 1º Na Procuradoria Geral da República, a votação se dará em um único microcomputador, perante a Comissão Eleitoral e Apuradora mencionada no caput do art. 6º;~~

~~§ 1º Incumbe à Secretaria de Tecnologia de Informação do Ministério Público Federal (STIC) desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, assim como a emissão dos certificados digitais para uso nas eleições. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#) [\(Eficácia suspensa pela Resolução CSM PF nº 206, de 8 de junho de 2020\)](#)~~

§ 1º O sistema que dará suporte ao processo de votação será desenvolvido ou homologado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal (STIC). [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)

~~§ 2º Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, a votação dar-se-á perante as Subcomissões Eleitorais em um único microcomputador;~~

~~§ 2º Poderão ser utilizados os certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou certificados digitais emitidos pela STIC. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

§ 2º Poderão ser utilizados como um dos fatores de autenticação os certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou certificados digitais emitidos pela STIC. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 237, de 22 de novembro de 2024\)](#)

~~§ 3º Nas Procuradorias da República nos Municípios a votação ocorrerá diretamente nos microcomputadores utilizados pelo(s) membro(s) em exercício, que deverão também ser designados e credenciados com antecedência;~~

§ 3º Os certificados emitidos pela STIC poderão ser utilizados para viabilizar a votação nos dispositivos móveis funcionais e terão validade pelo prazo de 3 (três) anos. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação — STIC do Ministério Público Federal fica encarregada de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros softwares ou equipamentos em substituição ou complementação àqueles mencionados nesta Resolução;~~

~~§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, feito em duas etapas, exigir-se-ão duas chaves de identificação do usuário, sendo que a primeira será composta por seu certificado, e-mail institucional e sua senha de rede; em seguida, já na tela de votação, a segunda, composta pelo número da matrícula no Ministério Público Federal e pelo número da senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, e protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar a posterior reutilização. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#) [\(Eficácia suspensa pela Resolução CSM PF nº 206, de 8 de junho de 2020\)](#)~~

~~§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, exigir-se-ão os seguintes fatores de identificação do eleitor: [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)~~

~~a) certificado digital; [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)~~

~~a) autenticação multifator; [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 237, de 22 de novembro de 2024\)](#)~~

~~b) e-mail institucional; [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#) [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 237, de 22 de novembro de 2024\)](#)~~

~~c) senha de rede; [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#) [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 237, de 22 de novembro de 2024\)](#)~~

~~d) identificador do eleitor na eleição; [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)~~

~~e) senha única, pessoal e intransferível. [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)~~

~~§ 5º A STIC/MPF orientará os membros das Subcomissões Eleitorais e os membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema.~~

~~§ 5º A senha única, pessoal e intransferível, gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, será enviada ao e-mail institucional do eleitor, sendo protegida por~~

criptografia, vedada sua divulgação ou cessão a terceiros. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)

§ 5º A senha única, pessoal e intransferível gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, será enviada por meio seguro ao eleitor, sendo protegida por criptografia, vedada a sua divulgação ou cessão a terceiros. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF nº 237, de 22 de novembro de 2024\)](#)

§6º A senha indicada no parágrafo anterior será utilizada em todas as fases do procedimento, podendo o eleitor ativar o processo de votação mais de uma vez, mas somente o último voto será computado como válido para a eleição. [\(Incluído pela Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)

§ 7º O computador ou dispositivo móvel funcional poderá ter a postura de segurança verificada, com instalação de software caso necessário, de acordo com as previsões da [Instrução Normativa SG/MPF nº 38, de 21 de novembro de 2023](#). [\(Incluído pela Resolução CSMPF nº 237, de 22 de novembro de 2024\)](#)

~~Art. 8º O sistema de informática utilizado para dar suporte à votação contém mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas nos microcomputadores credenciados, sendo resguardado o sigilo dos votos.~~

Art. 8º O sistema de informática utilizado para dar suporte à votação deverá conter mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas, sendo resguardado sempre o sigilo dos votos. [\(Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período anterior às eleições, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integrem o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo ou pela Auditoria Interna do MPU (AUDIN). [\(Incluído pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período não inferior a 30 (trinta) dias antes do pleito, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integram o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo e / ou pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (SPPEA). [\(Redação dada pela Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)

~~§ 2º A STIC ficará encarregada de publicar a identidade digital (hash) dos códigos finais do sistema de votação no sítio eletrônico do Conselho Superior do MPF e de proceder à sua verificação ao final da eleição. [\(Incluído pela Resolução CSMMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

§ 2º A STIC, ou órgão ou instituição por ela credenciado, ficará encarregado de gerar identidade digital (hash) dos códigos finais do sistema de votação, ou providências outras que garantam a fidedignidade destes, antes e depois das eleições, mantendo-os públicos, para fins de verificação. [\(Redação dada pela Resolução CSMMPF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)

Art. 9º A STIC/MPF disponibilizará às Subcomissões Eleitorais, por meio da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material: [\(Revogado pela Resolução CSMMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato; [\(Revogado pela Resolução CSMMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

~~b) formulário para lavratura da ata; [\(Revogado pela Resolução CSMMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

~~c) formulário para votos em trânsito; [\(Revogado pela Resolução CSMMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

~~d) formulário para requerimento de nova senha. [\(Revogado pela Resolução CSMMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

Art. 10 As Subcomissões Eleitorais estão incumbidas de supervisionar a eleição em nível local, e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito. [\(Revogado pela Resolução CSMMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~I - Durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora e as Subcomissões Eleitorais, funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala), também previamente indicados, que serão habilitados pela STIC/MPF para utilização no processo de votação. [\(Revogado pela Resolução CSMMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

~~II - Cada Subcomissão Eleitoral e cada membro em exercício em Procuradorias da República em Município deverá cadastrar no sistema disponibilizado pela STIC/MPF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o número do IP — Internet Protocol do~~

microcomputador a ser utilizado no processo de votação. [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~Art. 11 Para acesso ao processo eleitoral exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo número da matrícula no Ministério Público Federal e pelo número da senha única, pessoal e intransferível que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição, protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização. Parágrafo único Cada eleitor receberá, pelo e-mail INSTITUCIONAL, a senha específica para cada votação a ser utilizada no processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

~~Art. 12 O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a houver extraviado, deverá adotar uma das condutas abaixo descritas, a depender da unidade de lotação:~~

~~Art. 12. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, e solicitar a emissão de nova senha. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

Art. 12. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, solicitando o seu reenvio. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)

a) na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal — comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora ou à respectiva Subcomissão Eleitoral, encaminhando o formulário de solicitação de nova senha, devidamente preenchido e assinado; [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

b) nas Procuradorias da República nos Municípios — preencher e assinar o formulário de solicitação de nova senha e encaminhar diretamente à Comissão Eleitoral e Apuradora, na PGR; Parágrafo único Em ambas as hipóteses, durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora autorizará a emissão de nova senha para e-mail INSTITUCIONAL, anulando-se automaticamente a anterior. [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

Parágrafo único. Autorizada a emissão de nova senha, a anterior será automaticamente anulada. [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#) [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)

~~Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora dar início ao processo eleitoral utilizando senha específica, compartilhada entre seus membros, e registrar no sistema informatizado todos os dados relativos ao processo eleitoral.~~

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora iniciar e encerrar o procedimento de votação eletrônica, valendo-se de senha específica, compartilhada entre seus membros, e registrar no sistema informatizado todos os dados a ele pertinentes. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

- ~~a) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília;~~
- a) supervisionar o pleito em todo o território nacional; [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)
- ~~b) verificar o funcionamento do site da votação;~~
- b) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília; [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)
- ~~e) autorizar os eleitores a votar no horário previamente estabelecido;~~
- c) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos na votação; [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)
- ~~d) estar presente na PGR durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;~~
- d) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)
- ~~e) autorizar a emissão de novas senhas, em atendimento aos requerimentos remetidos pelas Subcomissões Eleitorais e pelos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios;~~
- e) verificar o funcionamento do sistema de votação; [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)
- ~~f) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Subcomissões Eleitorais; g) resolver os assuntos ligados a vícios ou a defeitos de votação; h) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;~~

f) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido; ([Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))

~~g) autorizar a emissão de novas senhas; ([Incluído pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))~~

g) autorizar o reenvio de senhas; ([Redação dada pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))

h) estar presente na sede da Procuradoria Geral da República durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem. ([Incluído pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))

~~i) receber, totalizar e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata; ([Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))~~

Art. 14 ~~São atribuições das Subcomissões Eleitorais: ([Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))~~

~~a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação, dando preferência a auditórios e salas de reuniões da unidade, vedada a utilização de gabinetes ou sala da chefia; ([Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))~~

~~b) verificar o funcionamento do site da votação; ([Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))~~

~~c) processar o requerimento de novas senhas, que deve ser remetido à Comissão Eleitoral e Apuradora; ([Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))~~

~~d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; ([Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))~~

~~e) findo o período de votação, lavrar a respectiva ata, onde deverão constar expressamente os casos de requerimento de novas senhas; ([Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))~~

~~f) encaminhar os documentos rubricados por todos os membros da Subcomissão Eleitoral à Comissão Eleitoral e Apuradora na PGR, digitalizados, pelo sistema ÚNICO, com grau de sigilo “RESERVADO”: lista de presença, lista de votação em trânsito, requerimentos de novas senhas e ata da votação. ([Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#))~~

DA VOTAÇÃO

Art. 15 ~~Executando-se as Procuradorias da República nos Municípios, onde a votação será realizada diretamente nos microcomputadores dos membros em exercício, previamente credenciados pela STIC/MPF, a votação obedecerá aos seguintes procedimentos: [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

I - ~~será realizada perante a Subcomissão Eleitoral em salas previamente designadas e em microcomputadores credenciados pela STIC/MPF; [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

II - ~~antes da votação, o eleitor deverá assinar a lista de presença que será enviada à Comissão Eleitoral e Apuradora, após o encerramento do período de votação; [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

III - ~~a lista de presença de votação em trânsito deverá ser colhida em separado, conforme formulário padronizado; [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

IV - ~~o eleitor deverá dirigir-se à cabina indevassável, onde executará os seguintes procedimentos: [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

a) ~~informar o seu número da matrícula; [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

b) ~~proceder à escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informando a senha e indicando a opção por voto nulo; [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

V - ~~concluída a votação, as Subcomissões Eleitorais adotarão as seguintes providências: [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

a) ~~encerrar a lista de presença, inutilizando os espaços em branco; [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

b) ~~preencher, de forma circunstanciada, o modelo de ata, o qual deverá ser assinado por todos os membros da Subcomissão Eleitoral, mencionando os fatos ocorridos, especialmente os requerimentos de novas senhas. [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

~~Art. 16 A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão após o encerramento do período de votação.~~

Art. 16. Encerrado o prazo para a realização da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá desde logo à apuração e proclamará os resultados, comunicando-os ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e dando-lhes a devida publicidade, inclusive mediante divulgação, incontinenti, via rede eletrônica do MPF. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~§ 1º A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador-Geral da República, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal.~~ [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

§ 2º Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Federal, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º da [LC 75/93](#)). Art. 17 Proclamados os nomes dos 2 (dois) membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, para os fins do art. 54, § 1º da [LC 75/93](#), poderão os concorrentes apresentar recursos, em sessão pública, dirigidos ao Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, reputando-se inadmissíveis aqueles que não alterem o resultado da eleição, ainda que providos.

DA ELEIÇÃO PELOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA

Art. 18 A eleição de dois Membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelos Subprocuradores-Gerais da República, realizar-se-á na Procuradoria Geral da República, perante Comissão Eleitoral e Apuradora, obedecendo, no que couber, às disposições anteriores e, em especial, às seguintes:

I - possuem capacidade eleitoral ativa todos os Subprocuradores-Gerais da República em atividade no Ministério Público Federal;

II - concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no Ministério Público Federal que se inscreverem, no período fixado no ato do Procurador-Geral da

República que designar a data da eleição, perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, excluídos os mencionados na parte final do art. 5º e os recém-eleitos pelo Colégio de Procuradores da República;

~~III – O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, III, [LC 75/93](#)). Permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.~~

III - O voto é plurinominal, facultativo e secreto. ([Redação dada pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))

§ 1º A data da eleição será designada, anualmente, por ato do Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República.

~~§ 2º O voto em trânsito deverá ser requerido à Comissão Eleitoral e Apuradora, com indicação da unidade onde se pretende votar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do pleito. ([Revogado pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))~~

Art. 19 A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão após o encerramento do período de votação.

Art. 20 A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador Geral da República, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

~~Art. 21 Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior do Ministério Público Federal em data a ser fixada por ato do Procurador-Geral da República.~~

Art. 21 Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior do Ministério Público Federal em data a ser fixada por ato do Procurador-Geral da República, a qual deve ser imediatamente após o término dos mandatos dos conselheiros cujas vagas são objeto da eleição. ([Redação dada pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))

Art. 22 Fica expressamente vedada a realização de reuniões e encontros nacionais ou regionais, no período de 30 (trinta) dias que anteceder às inscrições e as eleições, salvo se ocorrerem em Brasília.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente
ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA
MARIO LUIZ BONSAGLIA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 abr. 2015. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

M P F
Ministério Público Federal